



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2026**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2026**

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 90.660.754/0001-60, com endereço na Avenida Brasil, n.º 2530, bairro Hermany, na cidade de Ibirubá - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 018/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para adequação e mudança do padrão de entrada de energia elétrica da unidade consumidora do Parque de Máquinas do Município de Pontão/RS, localizada na Rua Vitória, Matrícula n.º 30.694, passando de sistema monofásico para trifásico, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra e acompanhamento junto à concessionária de energia **COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e no procedimento de inexigibilidade.

1.2. Integram o objeto contratual as seguintes peças e quantitativos:

Item	Descrição	Ref.	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	Serviço de adequação e mudança do padrão de entrada de energia elétrica do Parque de Máquinas, de monofásico para trifásico, incluindo materiais, mão de obra e acompanhamento junto à COPREL.	Srv	01	R\$ 12.780,41	R\$ 12.780,41



Valor total: R\$12.780,41 (doze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:**

2.1. A vigência deste contrato é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser ajustado mediante justificativa técnica devidamente aceita pela Administração, especialmente em razão de prazos, vistorias, exigências ou providências da concessionária.

2.3. A execução compreenderá vistoria técnica, dimensionamento dos componentes do novo padrão, elaboração de projeto elétrico quando exigido, fornecimento dos materiais e equipamentos necessários, instalação, substituição e adequação do padrão de entrada, eventuais ajustes na rede interna e acompanhamento técnico-administrativo junto à concessionária até a liberação final.

2.4. O recebimento será realizado pelo fiscal do contrato, com ateste para fins de pagamento, somente após a verificação da conformidade dos serviços e materiais com o Termo de Referência, com as normas técnicas aplicáveis e, quando cabível, após a efetiva energização no sistema trifásico e regularização junto à concessionária.

2.5. Havendo desconformidade, vício, falha de execução ou pendência técnica, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$12.780,41 (doze mil, setecentos e oitenta reais e quarenta e um centavos).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo Fiscal do Contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade, pendência documental ou necessidade de correção dos serviços, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.



3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive mão de obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 26 782 0122 2035 14593.9 MAN. SEC. OBRAS

0701 26 782 0122 2035 33903900000000 1500 O 15050.9 OUTR.SERVIC.TER

0701 26 782 0122 2035 33903916000000 1500 E 15072.0 MANT. E CONSERV.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1. Gestor e fiscal do contrato: Maurício Fernando Mühl, Secretário Municipal de Obras, ou outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, vício, defeito ou dano decorrente da execução contratual.

4.3. O fiscal anotarará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS**

5.1. São responsabilidades do Município:

a) Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada durante a prestação dos serviços e o fornecimento dos materiais;

b) Aplicar as sanções regulamentares e contratuais à CONTRATADA, quando necessário;

c) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, conforme solicitado pela CONTRATADA;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, avaliando sua qualidade e conformidade, podendo rejeitá-los, de forma motivada, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;



- e) Fornecer as orientações necessárias e realizar os pagamentos conforme as condições acordadas;
- f) Designar responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados;
- g) Atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo dos serviços e encaminhá-la à área financeira para pagamento;
- h) Realizar as retenções tributárias cabíveis, inclusive Imposto de Renda e ISS, quando aplicáveis, conforme legislação vigente.

#### 5.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita observância às especificações do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às exigências da concessionária de energia;
- b) Realizar vistoria técnica no local, dimensionar corretamente os componentes do novo padrão de entrada e elaborar projeto elétrico, quando exigido;
- c) Fornecer todos os materiais, equipamentos e insumos necessários, incluindo padrão de entrada trifásico, poste padrão, caixa trifásica, cabos, disjuntores, conectores, dispositivos de proteção e demais componentes exigidos;
- d) Executar a instalação, substituição e adequação dos elementos necessários à conversão do padrão monofásico para trifásico, com segurança, qualidade e eficiência;
- e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico e administrativo junto à concessionária, incluindo protocolos, solicitações, vistorias, atendimento de exigências, ajustes técnicos e demais providências até a aprovação final e efetiva energização do sistema;
- f) Cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução contratual, observando a legislação aplicável e normas de segurança do trabalho;
- g) Responder por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;
- h) Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Comunicar por escrito à Administração qualquer anormalidade relevante e prestar os esclarecimentos necessários;



- j) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento, conferência e fiscalização dos serviços;
- k) Arcar com todos os encargos decorrentes da contratação, especialmente fretes, taxas, seguros, mão de obra, encargos sociais, fiscais, comerciais, tributários e trabalhistas;
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, salvo autorização expressa da Administração e desde que compatível com a natureza do objeto;
- m) Substituir materiais avariados, inadequados ou desconformes, ou corrigir falhas de execução, no prazo estabelecido pela Administração;
- n) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, observando as normas técnicas e regulatórias aplicáveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:**

**6.1** A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do presente processo de inexigibilidade de licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de inexigibilidade de licitação ou a execução do contrato;



- i) Fraudar o processo de inexigibilidade de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de inexigibilidade de licitação.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**6.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 6.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**6.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**6.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.



**6.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**6.6.** A aplicação das sanções previstas no item 6.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**6.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 6.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**6.8.** A aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 6.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**6.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:**

**7.1** O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):**

**8.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Pontão/RS, 11 de maio de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA  
SILVA**

Prefeito Municipal  
Contratante

**COPREL COOPERATIVA DE  
ENERGIA**

CNPJ nº 90.660.754/0001-60  
Contratada

**MAURICIO FERNANDO MUHL**

Secretário Municipal de Obras

Gestor e Fiscal Do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9\*\*.\*\*\*.\*\*\*-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5\*\*.\*\*\*.\*\*\*-30